

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE TAVIRA

e o

NÚCLEO DE TAVIRA DA CRUZ VERMELHA DE TAVIRA

Entre a Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Tavira, adiante designada por Núcleo de Tavira, contribuinte n.º 500745749, representada pelo Presidente da Direcção, Dr. Manuel de Almeida Martins e o Município de Tavira, contribuinte n.º 501 067 191, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. José Macário Correia, é celebrado o presente protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre o Núcleo de Tavira e o Município de Tavira, na prestação de serviços de transporte em ambulância e de apoio em eventos da responsabilidade da Câmara Municipal, sempre que esta o solicite, no seguimento e por actualização do protocolo celebrado em 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 2.ª (Transporte programado de doentes)

O transporte programado de doentes a pedido dos próprios, ou de quaisquer instituições, será pago pelos requisitantes e será realizado da seguinte forma:

- a) Se o serviço for pedido aos bombeiros e estes o puderem executar, deverão efectuá-lo. Se tal não for possível, o serviço deverá ser encaminhado para o Núcleo de Tavira.
- b) Se o serviço for pedido ao Núcleo de Tavira e este o puder efectuar, deverá efectuá-lo. Se tal não for possível, o serviço deverá ser encaminhado para os Bombeiros Municipais.
- c) Se nenhuma das Instituições puder efectuar o serviço solicitado, o mesmo deverá ser encaminhado para onde for possível e mais viável.

1



**Cláusula 3.^a
(Emergências)**

Nos acidentes rodoviários, nas ocorrências domésticas ou outras, o socorro às vítimas será efectuado pelas ambulâncias de emergência dos Bombeiros Municipais, que, sempre que necessário, recorrerão a outras, nomeadamente as do Núcleo de Tavira.

**Cláusula 4.^a
(Apoio a provas desportivas, feiras, espectáculos e outros eventos)**

Este tipo de solicitações será assegurado preferencialmente pelo Núcleo de Tavira, o qual coordenará os meios necessários ao apoio do evento. Os custos destes serviços devem ser pagos pelos organizadores dos eventos, exceptuando os organizados pela Câmara Municipal, que estão abrangidos pelo apoio financeiro por esta concedido ao Núcleo de Tavira.

**Cláusula 5.^a
(Apoio domiciliário e refeitório social)**

Tendo em conta a meritória acção desenvolvida pela Cruz Vermelha – Núcleo de Tavira, nas actividades em epígrafe, em especial no apoio aos desfavorecidos todos os fins de semana e feriados, é pertinente o apoio do Município.

**Cláusula 6.^a
(Apoio da Câmara Municipal)**

A Câmara Municipal de Tavira, para apoiar as actividades de prevenção e apoio prestadas pela Unidade de socorro do Núcleo de Tavira, conceder-lhe-á mensalmente um subsídio no valor de 1250 € (mil duzentos e cinquenta euros).

**Cláusula 7.^a
(Vigência)**

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006, tendo a duração de um ano e considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, se





não for denunciado por qualquer das partes através de comunicação escrita enviada à outra, pelo menos 30 dias antes do seu termo.

Revoga-se assim, a partir daquela data, o protocolo assinado em 31 de Janeiro de 2003.

Tavira, 17 de Janeiro de 2007

Pelo Município de Tavira

O Presidente da Câmara Municipal

Eng. José Macário Correia

Pelo Núcleo de Tavira da
Cruz Vermelha Portuguesa

O Presidente da Direcção

Dr. Manuel de Almeida Martins